



**1ª NOTA DE ESCLARECIMENTO**

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201**, de 21 (vinte e um) de novembro de 2024.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR VALOR GLOBAL.**

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com os regulamentos editados por esta casa, acessíveis em <https://www.camara-americana.sp.gov.br/paginas/regulamentos-da-nova-lei-de-licitacao>

**OBJETO:** Aquisição de Licenças Microsoft 365 Apps for Business para os computadores da Câmara Municipal de Americana, com demais especificações, condições e quantidades constantes no Edital e seus Anexos.

Em resposta à solicitação de esclarecimentos de empresas interessadas na licitação acima identificada, a Câmara Municipal de Americana torna pública, as seguintes respostas do setor técnico aos questionamentos formulados:

**Questionamento nº 1:** Observamos um ponto no edital que nos chama a atenção, sendo necessário esclarecimento para que não haja entendimento diverso. No item 4.2. do edital temos: “A Contratada concederá a Contratante garantia técnica e serviços de atualização, manutenção e suporte técnico contra qualquer indisponibilidade, problema ou defeito que os softwares venham a apresentar, a cessão de direito de uso permanente, e da assinatura do contrato, para cessão de direito de uso temporário, direito de atualização e serviços de suporte técnico.”

Entretanto a Contratada não pode se responsabilizar ou ser punida por falhas na solução, uma vez que toda solução é sustentada pela Microsoft sem qualquer intervenção da contratada que tem o papel de intermediação das licenças apenas.

Neste sentido, sabemos que a garantia técnica de problemas ou defeitos serão da parceira, no caso a Microsoft, isentando a vencedora de sanções relacionadas a estas indisponibilidades.

Referido item deverá ser reavaliado e excluído do edital ou reescrito, considerando as informações acima



**Resposta: O entendimento da empresa está correto, o item será suprimido do edital, pois a garantia e suporte inerentes a contratada já estão contemplados no item 4.1 e seus subitens.**

**Questionamento nº 2:** Sr. Pregoeiro, no edital temos: “6.10. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, documento emitido pela Microsoft, comprovando que o licitante vencedor seja um parceiro, pertencente a categoria GP (Government Partner) e que está capacitado a comercializar contratos de licenciamento por volume para órgãos públicos; 6.11. Apresentar, no momento da assinatura do contrato, cópia de declaração emitida pela Microsoft de que é uma revenda autorizada Microsoft (LSP – Licensing Solution Provider), demonstrando desta forma estar habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento por volume, conforme página <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP>.”

Essa exigência não encontra previsão nos diplomas que regulamentam os procedimentos licitatórios, devendo ser reavaliada, pois apresenta restrições desnecessárias à competitividade, infringindo princípios fundamentais do processo licitatório, conforme estabelecido na legislação vigente e na jurisprudência consolidada.

Além disso, o princípio da legalidade, associado ao princípio da proporcionalidade, exige que todas as exigências do edital sejam baseadas não apenas em normas legais, mas também que sejam proporcionais aos objetivos pretendidos com o contrato. No caso em tela, a imposição de uma certificação específica como condição para a habilitação pode ser vista como excessiva, especialmente se considerarmos que a necessidade de tal certificação poderia ser verificada e exigida apenas no momento da execução do contrato, e não como condição prévia para a participação na licitação.

Ainda, a lei enumera as condições que podem ser exigidas, como registro ou inscrição na entidade profissional competente e atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. No entanto, a legislação não prevê a exigência de declarações de competência específica, como a certificação de revenda LSP – Licensing Solution Partner com a Microsoft, especialmente quando tal exigência não se mostra indispensável para a execução do objeto contratado.

Diante dessas considerações, solicito respeitosamente que a exigência constante no item do edital seja reconsiderada, de forma a promover maior competitividade e isonomia entre os participantes do certame. A flexibilização dessa exigência permitiria a participação de um maior número de licitantes, sem comprometer a qualidade do fornecimento ou a segurança da Administração Pública, mas garantindo, acima de tudo, a observância dos princípios que regem as licitações públicas.

**Resposta: O item será revisto.**



## Câmara Municipal de Americana Estado de São Paulo

3

**Questionamento nº 3:** Prezados, em relação a habilitação técnica, cabe destacar que a lista de parceiros (Licensing Solution Providers – LSP e/ou Government Partner – GP) é restrita. Esses parceiros trabalham com tipos de contratos diferentes, mas que entregam os mesmos produtos que os demais distribuidores. O objeto solicitado no edital é comercializado por revendas CSP cadastradas na distribuição oficial do fabricante no Brasil, e não apenas pelos parceiros LSP e/ou GP. Sendo assim, solicitamos esclarecimento: Será aceita a comprovação de revenda parceria Solutions Partner, credenciada na distribuição oficial no Brasil, apta a comercializar os produtos do fabricante pela distribuição oficial, atendendo perfeitamente ao objeto solicitado no edital?

**Resposta: O item será revisto.**



**Americana (SP), aos 08 (oito) de janeiro de 2025.**

**MANASSES D. DA SILVA JUNIOR**  
PREGOEIRO P.E. 006/2024